

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 384/01

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 01 / 06 / 2001  
Presidente

Projeto de LEI nº 004/2001 data 22 / 05 / 2001

Assunto: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

AS Comissões

De

Em, 24 / 05 / 2001

Presidente

1ª discussão em      /      /     

2ª discussão em      /      /     

3ª discussão em      /      /     

Arquivado em      /      /     

Desarquivado em      /      /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 24 / 05 / 2001

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 004/2001

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 37% (trinta e sete) por cento aos servidores do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Anchieta, inclusive os comissionados a título de reposição das perdas salariais.

**Parágrafo Único** – O aumento fixado no caput deste artigo será calculado sobre os atuais vencimentos e assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data, e sem distinção de índices.

**Art. 2º** - Ficam aprovadas as novas tabelas que comporão os anexos III da tabela de vencimentos e o anexo IV dos cargos em comissões da Resolução nº 059/94, as quais foram acrescidos o percentual de 37% (trinta e sete) por cento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagidos os seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as contidas na Resolução nº 59/94 de 13 de junho de 1994.

Sala das sessões, 21 de maio de 2001.

JUAREZ BEZERRA LEITE

Presidente

AMARILDO CALENZANI

Vice Presidente

ROBINSON JORGE ANTUNES

Secretário

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROJECULO  
Nº 004/01 PIS. 690  
Anchieta-ES 24/05/01

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por Juarez Bezerra Leite  
Sala das Sessões 21 / 05 / 2001  
Presidente

## CÁLCULO INPC ACUMULADO

MESES	INPC		
jan/96	1,46		1,46
fev/96	0,71	0,01	2,18
mar/96	0,29	0,01	2,48
abr/96	0,93	0,02	3,43
mai/96	1,28	0,04	4,75
jun/96	1,33	0,06	6,15
jul/96	1,20	0,07	7,42
ago/96	0,50	0,04	7,96
set/96	0,02	0,00	7,98
out/96	0,38	0,03	8,39
nov/96	0,34	0,03	8,76
dez/96	0,33	0,03	9,12
jan/97	0,81	0,07	10,00
fev/97	0,45	0,05	10,50
mar/97	0,68	0,07	11,25
abr/97	0,60	0,07	11,91
mai/97	0,11	0,01	12,04
jun/97	0,35	0,04	12,43
jul/97	0,18	0,02	12,63
ago/97	-0,03	0,00	12,60
set/97	0,10	0,01	12,71
out/97	0,29	0,04	13,04
nov/97	0,15	0,02	13,21
dez/97	0,57	0,08	13,85
jan/98	0,85	0,12	14,82
fev/98	0,54	0,08	15,44
mar/98	0,49	0,08	16,01
abr/98	0,45	0,07	16,53
mai/98	0,72	0,12	17,37
jun/98	0,15	0,03	17,54
jul/98	-0,28	-0,05	17,21
ago/98	-0,49	-0,08	16,64
set/98	-0,31	-0,05	16,28
out/98	0,11	0,02	16,41
nov/98	-0,18	-0,03	16,20
dez/98	0,42	0,07	16,68
jan/99	0,65	0,11	17,44
fev/99	1,29	0,23	18,96
mar/99	1,28	0,24	20,48
abr/99	0,47	0,10	21,05
mai/99	0,05	0,01	21,11
jun/99	0,07	0,01	21,19
jul/99	0,74	0,16	22,09
ago/99	0,55	0,12	22,76
set/99	0,39	0,09	23,24
out/99	0,96	0,22	24,42
nov/99	0,94	0,23	25,59
dez/99	0,74	0,19	26,52
jan/00	0,61	0,16	27,29
fev/00	0,05	0,01	27,36
mar/00	0,13	0,04	27,52
abr/00	0,09	0,02	27,64
mai/00	-0,05	-0,01	27,57
jun/00	0,30	0,08	27,96
jul/00	1,39	0,39	29,73
ago/00	1,21	0,36	31,30
set/00	0,43	0,13	31,87
out/00	0,16	0,05	32,08
nov/00	0,29	0,09	32,46
dez/00	0,55	0,18	33,19
jan/01	0,77	0,26	34,22
fev/01	0,49	0,17	34,88
mar/01	0,48	0,17	35,52
abr/01	0,84	0,30	36,66
mai/01		0,00	36,66
jun/01		0,00	36,66
jul/01		0,00	36,66
ago/01		0,00	36,66
set/01		0,00	36,66
out/01		0,00	36,66
nov/01		0,00	36,66
dez/01		0,00	36,66



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, 01 de maio de 2001.

Exmo. Sr. Juarez Bezerra Leite  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anchieta-ES

Prezado Senhor,

Tendo em vista que desde o ano de 1995 não é concedido nenhum tipo de aumento aos Servidores desta Casa e, com uma agravante, durante esse tempo nada foi feito para suprir as perdas salariais, por sinal, tão justas para os requerentes, que se vêem prejudicados em seus direitos e, sem uma saída honrosa para cobrir tais perdas.

Apelamos para o bom senso e alto espírito público de Vossa Excelência, para que se sensibilize com o problema providenciando o competente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, para suprir esta falta injusta e desumana.

Justiça, é o que esperam os servidores deste Poder, que confiam no alto espírito humanitário de Vossa Excelência, assegurando aos firmatários, o direito líquido e certo das perdas pleiteadas e, que seja a partir de 1º de abril do corrente ano.

N. Termos

P. E. Deferimento.

  
VANIL VIEIRA

  
MARCELO DE SOUZA AMARAL

JOSÉ MAURÍCIO ROVETTA

  
MARGARIDA M. F. C. CECCON

  
FABIOLA FERREIRA SIMÕES

  
ANA CLAUDIA S. DOS ANJOS

  
ELVIRA GRIFFO

  
ROSIMERIDA S. R. SANTANA

  
JORGE INACIO SANTANA DA COSTA



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

**Parecer ao :** Projeto de Lei nº 004/2001  
**Autor :** Mesa Diretora  
**Assunto :** Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências .

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator desta Comissão, venho analisar o Projeto acima, que dispõe sobre o seguinte assunto. Trata-se de reposição de perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta. A fundamentação para a legalidade do Projeto está primeiramente na Constituição federal, que dispõe em seu art. 37, inciso X, o seguinte:


“ A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” Sem dúvida, esse dispositivo da Constituição Federal é claro e incontestável quanto ao seu entendimento, mas para consolidar ainda mais, temos em nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 102, inciso V, a mesma disposição, com as palavras. Fora isso, temos ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre o assunto, tratando-se em seus arts. 17, § 6º e 22, I. Com isso o parecer desta Douta Comissão é favorável ao referido Projeto, pois o mesmo não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade para que possa ser aprovado.

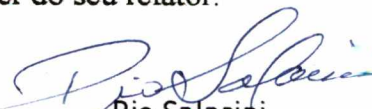
**SALA DAS SESSÕES, 05 de junho de 2001.**

  
**Robinson Jorge Antunes**  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

  
**Amarildo Calenzani**  
Presidente

  
**Pio Salarini**  
Membro



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

**Parecer ao :** Projeto de Lei nº 004/2001  
**Autor :** Mesa Diretora  
**Assunto :** Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator desta comissão, venho analisar o Projeto de Lei acima disposto. Trata-se do reajuste de perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A luz da Constituição Federal, que dispõe em seu art. 37, inciso X, o seguinte:

“ A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” E com as mesmas palavras, assim dispõe a nossa Lei Orgânica em seu art. 102, inciso V, que consolida a legalidade do referido projeto.

O mesmo acontece com a Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de responsabilidade Fiscal) que em seus arts. 17, § 6º e art. 22, I, dispõe sobre a matéria em foco, calcando-a de legalidade. Desta forma, somos de parecer favorável ao referido Projeto, uma vez que o mesmo não apresenta nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo contrário é legal e constitucional.

**SALA DAS SESSÕES, 05 de junho de 2001.**

  
**Shulênio Mulinari**  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

  
**Sinfrônio Freire da Cruz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro ad hoc



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Sala das Sessões

Releida em 11<sup>a</sup> discussão:  
Sala das Sessões 21 / 06 / 2001

Presidente

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001

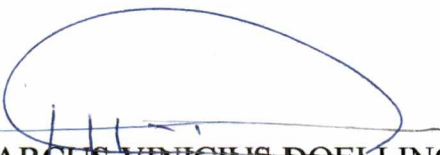
O parágrafo único passará a ser o parágrafo 1º ficando acrescido o parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial a que se refere o artigo 1º da caput da presente Lei, no que se refere ao funcionário contratado ou que venha a ser contratado da Câmara Municipal de Anchieta, não poderá ultrapassar os vencimentos do Vereador.

Dá nova redação ao parágrafo 2º:

Art. 2º - Ficam aprovadas as novas tabelas que comporão os anexos III da tabela de vencimentos e o anexo IV dos cargos em comissões da Resolução nº 059/94, as quais foram acrescidos o percentual de 37% (trinta e sete por cento), obedecendo ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º.

Sala das sessões, 21 de junho de 2001

  
MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD  
Vereador